



LEI N.1.493, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, por Superávit financeiro apurado no exercício 2023, no valor de **R\$119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	12	Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico Comércio e trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comércio e Serviço
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Comércio
Projeto Atividade	1...	Aquisição de Veículo –SEDEC CONV-1186/2023
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	119.500,00	Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais

Art. 2. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior no Valor de **R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)** fará através do Superávit Financeiro no exercício 2023, apurado **por fonte de destinação de Recursos** mediante o CONVENIO 1186/2023 – Secretaria de estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e município de Canabrava do Norte-MT, Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos Reais)** como contrapartida do

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código ed8ec504-906a-473c-99b1-dd79db0519eb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





municípios sendo recursos por anulação total/parcial de dotação do exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 43 parágrafo 1º, inciso III, conforme demonstrados abaixo:

Código Reduzido	569	
Órgão	12	Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico Comércio e trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comércio e Serviço
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Comércio
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	500,00	Quinhentos Reais

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o projeto de lei n. 004, de 22 de janeiro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29 de Janeiro de 2024, por meio do ofício n. 003/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.493, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**.

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.493, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.493, de 30 de janeiro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), como meio oficial de divulgação e publicação dos atos deste município, com endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 1.484, de 22 de dezembro de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de Janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código ed8ec504-906a-473c-99b1-dd79db0519eb, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código ed8ec504-906a-473c-99b1-dd79db0519eb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.1.493. DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, por Superávit financeiro apurado no exercício 2023, no valor de R\$119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais) para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	12	Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico Comércio e trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comércio e Serviço
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Comércio
Projeto Atividade	1...	Aquisição de Veículo –SEDEC CONV-1186/2023
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	119.500,00	Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais

Art. 2. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior no Valor de R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais) fará através do Superávit Financeiro no exercício 2023, apurado por fonte de destinação de Recursos mediante o CONVENIO 1186/2023 – Secretaria de estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e município de Canabrava do Norte-MT, Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) como contrapartida do municípios sendo recursos por anulação total/parcial de dotação do exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 43 paragrafo 1º, inciso III, conforme demonstrados abaixo:

Código Reduzido	569	
Órgão	12	Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico Comércio e trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comércio e Serviço
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Comércio
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	500,00	Quinhentos Reais

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário..

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o projeto de lei n. 004, de 22 de janeiro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafa da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29 de Janeiro de 2024, por meio do ofício n. 003/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei, classificando-o como LEI N. 1.493, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

CONSIDERANDO o acima exposto PROMULGA-SE a LEI N. 1.493, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.493, de 30 de janeiro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), como meio oficial de divulgação e publicação dos atos deste município, com endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 1.484, de 22 de dezembro de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de Janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI N. 1.497, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT - PLHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Esta lei aprova e institui o PLHIS – Plano Local de Habitação do Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os objetivos gerais do PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Canabrava do Norte consistem em:

- Consolidar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;
- Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 2. O PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social é regido pelos seguintes princípios que o fundamentam:

I - Direito universal à moradia digna, enquanto direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Cidade, e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

II - Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;

III - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano, ambientais, de saneamento, mobilidade urbana e de inclusão social;

IV - Habitação social como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão de moradia e na regularização de assentamentos precários;

V- Gestão democrática da política habitacional com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, possibilitando controle social e transparência nas decisões;

VI - Articulação das ações de habitação à política urbana considerado de modo integrado às demais políticas setoriais e ambientais.

CAPÍTULO II

Dos objetivos específicos e diretrizes

Seção I - Dos Objetivos

Art. 3. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canabrava do Norte - PLHIS tem como objetivo geral estabelecer um marco referencial para a Política Habitacional do Município com relação aos seus princípios, diretrizes, objetivos, definindo procedimentos e ações de curto, médio e longo prazo que ampliem o acesso da população à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e lazer, respeitando as premissas de ordenamento, controle do uso e ocupação do solo,